DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1858 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais, comissionados e contratados por prazo determinado, no importe mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O vale-alimentação de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores públicos municipais que executarem uma jornada de trabalho semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas.

§ 2º - O vale-alimentação também será concedido aos servidores públicos municipais que laborarem em sistema de escala de revezamento, desde que obedecidos os requisitos desta lei.

Artigo 2º - Para fazer jus ao recebimento do valor integral do vale-alimentação, o servidor público municipal não poderá ter faltas injustificadas no mês anterior, no período compreendido entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

Artigo 3º - Caso o servidor público municipal tenha faltas injustificadas conforme artigo anterior, assim consideradas aquelas descritas na legislação obreira, os dias não trabalhados serão descontados do valor do total do vale-alimentação na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

Artigo 4º - Os chefes de departamentos da Prefeitura Municipal ficam responsáveis por encaminhar ao Departamento Pessoal, até o dia 20 de cada mês, a frequência dos servidores a eles subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Artigo 5º - O vale-alimentação de que trata esta lei será estendido aos servidores que se encontrarem em gozo de férias, licença gestante, licença médica e auxílios previdenciários.

Parágrafo único - Os atestados médicos apresentados para justificar a ausência do servidor aos serviços públicos, poderá, a qualquer tempo, ser submetido à análise de sua veracidade por junta médica a ser constituída para tal fim.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos da lei, empresa privada para administrar o fornecimento e utilização do vale-alimentação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente benefício nos anexos da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e adotar as demais providências necessárias para viabilizar a sua concessão.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2019.

Artigo 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.416, de 08/07/2014.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretaria da Prefeitura Municipal